

# TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA EM PESQUISAS SOBRE O ATUAL ESTADO DA ARTE DO MERCADO DE CRÉDITO DE CARBONO E METODOLOGIAS DE CERTIFICAÇÃO, E APLICAÇÃO DE OFICINA DE CAPACITAÇÃO EM APOIO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS MANANCIAIS**



**Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá**

**MAIO/2024**

## **1 - DEFINIÇÃO DO CONTRATANTE**

### **1.1 - Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí**

O Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - Consórcio PCJ, é uma associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, tendo como objetivo a recuperação dos mananciais de sua área de abrangência. Fundado em 13 de outubro de 1989, o Consórcio PCJ é composto por 41 municípios e 23 empresas públicas e privadas. Sua missão é promover a integração regional, a conscientização ambiental e fomentar ações de preservação e recuperação dos recursos hídricos e mananciais das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí. Para isso a entidade arrecada e aplica recursos financeiros em programas ambientais, de acordo com seu Plano de Atuação.

### **1.2 - Programa de Proteção aos Mananciais**

No âmbito do Consórcio PCJ, existe desde 1991, o Programa de Proteção aos Mananciais - PPM, que possui como foco principal a proteção dos mananciais de uso público atual e futuros visando à garantia de água de qualidade e quantidade para toda a população das bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí. Através do Programa de Proteção aos Mananciais o Consórcio PCJ apoia e fomenta projetos de reflorestamento ciliar, ações de produção e doação de mudas florestais nativas para distribuição aos associados e proprietários rurais envolvendo a comunidade, utilizando técnicas corretas de plantio, visando à conservação do solo e auxílio a viveiros parceiros, aplicando os princípios do Código Florestal e da Lei de Proteção aos Mananciais do Estado de São Paulo.

O Programa de Proteção aos Mananciais já desenvolveu e atua junto a inúmeros projetos em parceria com municípios associados, promotoria pública, casas de agricultura, CETESB, Ministério do Meio Ambiente, Fundo Estadual dos Recursos Hídricos (FEHIDRO), entre outros, tendo viabilizado o plantio de mais de 5 milhões de mudas florestais nativas nas bacias PCJ. O Programa também tem fomentado junto aos municípios associados, por meio do Grupo de Boas Práticas na Área Rural, ações e projetos que viabilizem diretrizes e ações para sustentabilidade de projetos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) e Compensação de Emissões de Carbono, divulgando cartilhas, legislações ou materiais em geral sobre as boas práticas e experiências do PSA e mercado de Crédito de Carbono.

## **2. INTRODUÇÃO**

A região das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Bacias PCJ) abrange áreas de 76 municípios dos quais 62 têm sede nas áreas de drenagem da região. Desses, 58 estão no Estado de São Paulo e 4 em Minas Gerais.

Com aproximadamente 5,8 milhões de habitantes, a região é considerada uma das mais importantes do Brasil devido ao seu desenvolvimento econômico, que representa cerca de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional. As principais atividades econômicas são a agropecuária e a produção industrial.

No Estado de São Paulo, em específico nas áreas abrangidas pelas Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari (UGRHI 5), o incentivo dado pelo Governo nas últimas décadas à industrialização e agricultura, sem que houvesse um planejamento adequado, veio agravar ainda mais o processo de degradação ambiental na região.

Essa degradação foi tão intensa que até as matas que margeiam os cursos d'água – as matas ciliares ou galerias – protegidas desde 1965, pela Lei 4.771/65 e alterada pela Lei 12.651/12, em Áreas de Preservação Permanente, foram dizimadas quase que na sua totalidade.

Diante desse quadro, autoridades e organismos da região vêm promovendo uma série de ações nas áreas de saneamento, educação ambiental e combate à degradação dos recursos hídricos, visando evitar um colapso no abastecimento de água para as cidades, indústrias e culturas agrícolas locais. Entre essas ações estão aquelas promovidas pelo Consórcio PCJ que, através de seu Programa de Proteção aos Mananciais, visa a elaboração de projetos na área de reflorestamento ciliar e outras ações específicas para sustentabilidade das suas áreas de atuação, com abrangência a gestão dos recursos hídricos e meio ambiente.

Entende-se que uma importante ferramenta para reverter essa degradação nas áreas rurais de bacias hidrográficas é o incentivo a projetos sustentáveis de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA e comercialização de créditos de Carbono.

Em resumo, o Pagamento por Serviços Ambientais é a remuneração ofertada para quem preserva as florestas e outros recursos naturais em territórios particulares ou em áreas desprotegidas pelo poder público. Nessa perspectiva, o PSA se apresenta como instrumento econômico que visa remunerar as ações de conservação e restauração do meio ambiente, ao invés de apenas punir quem o degrada. Essa gestão é baseada na valoração econômica da natureza e, conseqüentemente, na distribuição de incentivos financeiros aos responsáveis pela preservação ambiental.

Outra temática que surge como ferramenta de incentivo a ações de conservação e preservação dos mananciais é a comercialização do Crédito de Carbono.

Este conceito, embora complexo, é fundamental para empresas, governos e indivíduos que buscam uma forma tangível de contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Créditos de carbono são unidades de medida que representam a remoção ou a prevenção da emissão de uma tonelada de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) ou de outros gases de efeito estufa da atmosfera. Estes créditos são gerados a partir de projetos que

reduzem ou capturam emissões de gases de efeito estufa, como projetos de reflorestamento, de energia renovável ou de melhoria na eficiência energética.

Em resumo, os créditos de carbono são gerados por projetos que efetivamente reduzem, evitam ou capturam emissões de gases de efeito estufa. Por exemplo, um projeto de reflorestamento que absorve CO<sub>2</sub> do ar gera créditos de carbono proporcionalmente à quantidade de CO<sub>2</sub> absorvida.

Para garantir a credibilidade, os créditos de carbono devem ser validados e certificados por organizações reconhecidas internacionalmente ou nacionalmente. Isso assegura que os créditos representem reduções reais, mensuráveis e permanentes de emissões.

Após a certificação, esses créditos podem ser vendidos no mercado de carbono.

Dessa forma, o crédito de carbono é a moeda utilizada no mercado de carbono: países ou empresas que não conseguem reduzir suas próprias emissões ou, que possuam um nível de emissão muito alto e, poucas opções para a redução podem comprar créditos de carbono para compensar suas emissões.

O crédito de carbono é uma espécie de certificado expedido para pessoas e empresas que reduzem a emissão desse e de outros gases do efeito estufa. Sua negociação gira em torno de um comércio próprio, que envolve dois grupos: os **mercados regulados e os mercados voluntários**.

Em geral, o Mercado Regulado refere-se aos esquemas de comércio de emissões estabelecidos por protocolos internacionais ou legislações nacionais, como o Protocolo de Kyoto. Nesse cenário as empresas ou países têm metas de emissão obrigatórias e podem comprar créditos de carbono para cumprir suas obrigações.

Já a definição do Mercado Voluntário estabelece que a compra de créditos de carbono é feita de forma voluntária por empresas ou indivíduos que desejam compensar suas emissões, melhorar sua imagem corporativa ou cumprir objetivos de sustentabilidade, independente de metas ou obrigações.

Atualmente, o mercado de crédito de carbono voluntário é o que gera um maior retorno financeiro em nosso país. Apesar de seus benefícios, o mercado de créditos de carbono enfrenta desafios, como a necessidade de uma regulamentação efetiva para garantir a transparência e evitar fraudes, bem como a necessidade de mecanismos que garantam que os projetos de créditos de carbono não prejudiquem ecossistemas locais ou comunidades.

O mercado de crédito de carbono se estabelece a partir do comércio de emissões de carbono e do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL). Os projetos de MDL

aprovados geram Reduções Certificadas de Emissão (RCE's), as quais podem ser negociadas com empresas, indústrias ou países que não atingem as metas de emissão de CO<sub>2</sub>.

O mercado de carbono é regulado em cada país por uma legislação. No Brasil, sobre o assunto atualmente, há uma previsão precária consignada no Decreto nº 5.882, de 2006. O Decreto, que regulamenta o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, atribui a Eletrobrás, a competência para “desenvolver, direta ou indiretamente, os processos de preparação e validação dos Documentos de Concepção de Projeto - DCP, registro, monitoramento e certificação das Reduções de Emissões, além da comercialização dos créditos de carbono obtidos no PROINFA.” O mercado de carbono caracteriza-se, basicamente, pela venda dos créditos de carbono entre um país que os detém, ao ter reduzido a sua emissão de dióxido de carbono, e um país que precisa reduzir suas emissões, mas não atingiu as metas.

Podemos destacar também a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), instituída pela Lei nº 13.576/2017, tem por objetivo mitigar as emissões de gases do efeito estufa na produção, comercialização e uso de biocombustíveis. Esse marco legislativo integra-se à política energética nacional e visa incentivar a produção de energia limpa, reduzindo a dependência de combustíveis fósseis e promovendo a sustentabilidade ambiental.

Uma das principais ferramentas do RenovaBio é o Crédito de Descarbonização (CBIO), emitido por usinas certificadas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Brasil) e negociado em bolsa. Cada CBIO corresponde a uma tonelada de carbono que deixa de ser emitida na atmosfera, estimulando a produção de energia renovável e contribuindo para a economia verde. Esse modelo se alinha a programas internacionais bem-sucedidos, como o LCFS (The Low Carbon Fuel Standard) da Califórnia e o RED (Diretiva das Energias Renováveis) da União Europeia, evidenciando a relevância global dessa abordagem.

Com o avanço do tema, o Decreto nº 11.075/22 (revogado) criava um cenário que viabilizaria avanços numa futura legislação nacional para mercado regulado, uma vez que estabelecia procedimentos para a elaboração dos Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças Climáticas e instituiu o Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa. Entretanto, o mesmo foi revogado e substituído pelo Decreto nº 11.550/23, que instituiu o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima, e que não atribui, por ora, diretrizes sobre a questão do cenário de Crédito de Carbono.

O Projeto de Lei nº 412/2022, aprovado pela Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal em 04 de outubro de 2023, propõe a criação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE).

A governança do SBCE inclui um Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima e um Comitê Técnico Consultivo Permanente, responsáveis por diretrizes e operacionalização do sistema.

Este sistema visa regular o mercado de carbono no Brasil, estabelecendo limites para emissões de gases de efeito estufa e a comercialização de ativos de emissão,

redução ou remoção desses gases. O projeto alinha-se à Política Nacional sobre Mudança do Clima e aos compromissos internacionais do Brasil.

O projeto ainda prevê a criação de um Plano Nacional de Alocação, definindo o limite máximo de emissões, a distribuição de Cotas Brasileiras de Emissões, e o uso de Certificados de Redução ou Remoção Verificada de Emissões. Também estabelece infrações e penalidades para o descumprimento das regras, incluindo multas significativas e outras sanções.

A previsão é de que a implementação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa - SBCE será realizada em fases, iniciando com a regulamentação e seguida pela operacionalização ao longo de alguns anos.

O modelo sugerido pelo PL 412/22 baseia-se nos sistemas de comércio de emissões (ETS), comumente adotados internacionalmente, operando sob a lógica "cap-and-trade". Empresas que ultrapassam limites de emissões devem relatar e reduzir suas emissões, podendo comprar créditos de carbono para cumprir suas obrigações. A implementação do mercado regulado de carbono é vista como crucial para o Brasil alcançar suas metas de redução de emissões, conforme estabelecido no Acordo de Paris (Governo Federal, 2023).

O modelo de regulação proposto pelo governo prevê a criação de duas obrigações:

- A primeira de relato anual de emissões e remoções para os operadores que controlem fontes e instalações que emitirem acima de 10 mil toneladas CO<sub>2</sub> (que é o CO<sub>2</sub> equivalente) por ano;
- A segunda de redução de emissões para operadores que controlem fontes ou instalações que emitirem acima de 25 mil toneladas de CO<sub>2</sub> por ano.

As companhias com obrigações de redução de emissões poderão comprovar o cumprimento de seus compromissos por meio da devolução das cotas que lhe serão inicialmente alocadas ou pela compra de créditos de carbono, gerados de forma voluntária por meio de metodologias que deverão ser previamente credenciadas pelo órgão gestor do SBCE.

Conhecidas como soluções baseadas na natureza, as práticas do setor podem ser mais econômicas que as soluções baseadas na tecnologia, o que levou a conservação e crescimento de florestas a tornar-se um negócio tão promissor para o comércio de carbono quanto é atualmente para a produção de celulose, madeira, alimentos, resinas e outras matérias-primas de alta demanda no mercado internacional.

A restauração florestal possui um grande potencial para geração de créditos no mercado de carbono, cuja comercialização pode contribuir no financiamento de parte dos custos da restauração e adequação ambiental de propriedades. A geração desses créditos, no entanto, depende do atendimento de critérios e procedimentos estabelecidos internacionalmente, para a garantia de que o projeto efetivamente irá contribuir para a redução dos riscos relacionados às mudanças climáticas.

Ou seja, além de todas as etapas de um projeto de restauração clássica, é necessário observar outros fatores para assegurar que o resultado da implementação gere unidades de créditos de carbono negociáveis.

Diante do apresentado, observa-se uma série de ações e frentes, que muitas vezes estão respaldadas em setores ou legislações distintas, sem um direcionamento assertivo, apresentando atualmente, muitas variáveis. Por esse motivo, recomenda-se a contratação de uma empresa especializada que possa dar um caminho mais apropriado sobre o Tema e capacitar os associados sobre essa temática.

### **3. JUSTIFICATIVA**

As ações desenvolvidas pelo Consórcio PCJ têm como finalidade o planejamento, o fomento e a conscientização visando recuperar a qualidade e a quantidade de água dos mananciais. Esse processo, principalmente no que diz respeito à garantia de abastecimento, é de interesse público.

A entidade possui, no âmbito de seu Plano de Atuação, o Programa de Proteção aos Mananciais, que tem dentre suas atividades a implantação de projetos que visam a recomposição florestal de matas ciliares voltados a melhorar a qualidade e aumento da quantidade de água nas bacias PCJ, assim como, o incentivo a ações e projetos de Pagamento por Serviços Ambientais PSA e Créditos de Carbono.

Considerando que o Programa tem implantado uma cultura regional voltada ao correto uso e ocupação do solo, proteção de nascentes, matas ciliares e demais áreas de preservação permanente, proporcionando o plantio de milhares de mudas nativas nas bacias PCJ.

Considerando que temas como Certificação de Créditos de Carbono são complexos, pois envolvem questões de legislação específica, grande base de informações, corpo técnico qualificado, monitoramentos e estratégias políticas e administrativas a longo prazo para garantir a continuidade das ações dos programas.

Considerando que a equipe do Consórcio PCJ é bastante enxuta, comparativamente à demanda de atendimentos nos 41 municípios e 23 empresas associados.

Nesse sentido, faz-se necessária a contratação de serviços de assessoria técnica especializada para consultoria em pesquisas sobre o atual estado da arte do Mercado de Crédito de Carbono e metodologias de certificação, em apoio ao Programa de Proteção aos Mananciais.

### **4. OBJETIVO**

O objetivo deste Termo de Referência é dar diretrizes para a contratação de serviço de assessoria técnica especializada e apta para a realização de consultoria e

pesquisas sobre o atual estado da arte nacional e internacional do Mercado de Crédito de Carbono e metodologias de certificação, e aplicação de uma oficina de capacitação sobre o Tema, em apoio ao Programa de Proteção aos Mananciais.

## **5. ATIVIDADES E METODOLOGIA**

Trata-se de serviço comum de consultoria e assessoria técnica especializada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante Coleta de Preços para prestação dos serviços sem a geração de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

A realização das atividades compreende a elaboração de Material contendo estudos sobre o atual estado da arte nacional e internacional do Mercado de Crédito de Carbono e metodologias de certificação, com suas implicações e aplicações práticas, assim como a aplicação de uma Oficina de Capacitação a ser desenvolvida junto aos associados do Consórcio PCJ.

A CONTRATADA deverá designar profissional com experiência comprovada na área para realizar pesquisas bibliográficas sobre o arcabouço legal existente sobre atual estado da arte nacional e internacional do Mercado de Crédito de Carbono e metodologias de certificação, suas implicações e aplicações práticas, bem como, buscar por diretrizes nacionais e internacionais que possam ser utilizadas como modelo base de implementação dessas práticas, frente a realidade das Bacias PCJ.

A CONTRATADA deverá estudar e avaliar os arranjos existentes, legal e institucional, que permitam dar sustentabilidade às ações objeto desse Termos de Referência, tratando-se dos temas relacionados a comercialização dos Créditos de Carbono e suas implicações quanto as oportunidades e desafios do mercado regulado e voluntário, formas de certificação existentes e praticadas, bem como, proceder pesquisas de análises quanto a revogação do Decreto nº 11.075/22 que estabelecia procedimentos para a elaboração dos Planos Setoriais de Mitigação das Mudanças Climáticas e instituiu o Sistema Nacional de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa; publicação do novo Decreto 11.550/23, que institui o Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima e; sobre as implicações e previsões do Projeto de Lei nº 412/2022, aprovado pela Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal em outubro de 2023 que propõe a criação do Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE).

Ao longo de sua consultoria a CONTRATADA deverá responder algumas perguntas norteadoras, tais como:

1 - Qual o atual estado da arte do Mercado de Crédito de Carbono no Brasil e no Mundo?

2 - Atualmente, o que existe de certificação oficial no mercado nacional e internacional? Quais os caminhos de acesso e metodologias a esses mercados?

3 – Uma empresa que esteja localizada num país que já possui regulamentação de crédito de carbono, pode comprar créditos de outro país que não esteja regulamentado? Como se daria essa transação?

4 - Nos últimos 20 anos, como tem se comportado a venda de commodities de carbono e quais as garantias legais que existem para aqueles que as adquirem?

5 - Qual a evolução legal (nacional e internacional) do Mercado de Crédito de Carbono e metodologias de certificação desde o lançamento do protocolo de Kyoto?

6 - Existe alguma certificadora credenciada, nacional ou internacionalmente? Até onde estão respaldadas juridicamente no cenário atual?

7 - Qual a estimativa de custos de investimentos necessários atualmente para o desenvolvimento de um projeto, obtenção de certificação para geração de créditos de carbono?

8 - Como inserir áreas possíveis de crédito de carbono no mercado (regulado e voluntário) com segurança jurídica ao proprietário da área e ao comprador de créditos de CO<sub>2</sub>?

9 - Quais são as expectativas para o Mercado de Crédito de Carbono no Brasil? Até onde está respaldado juridicamente no cenário atual?

10 - Quais as recomendações e requisitos necessários para ingresso no Mercado de Crédito de Carbono? Por onde começar?

11 – Quais áreas são passíveis de crédito de Carbono para reflorestamentos ciliares (Reserva legal, APP, Outras), existe necessidade de matrícula/documentação dessas áreas?

12 - Qual é a situação atual do mercado de carbono no Brasil, em termos de volume de transações, principais atores e tipos de créditos negociados?

13 - Quais são os principais mecanismos de certificação e validação de créditos de carbono no Brasil? Como eles se comparam com os padrões internacionais?

14 - Como o mercado de carbono no Brasil é impactado pelos projetos de Lei e Decretos estabelecidos e aprovados recentemente?

15 - Quais são as principais metodologias para geração de créditos de carbono no Brasil e como elas são aplicadas em diferentes setores (florestal, agrícola, industrial, entre outros)?

16 - Quais são os principais riscos e desafios enfrentados por empresas brasileiras ao participar do mercado de carbono, tanto no cenário nacional quanto internacional? Como essas empresas podem mitigá-los?

17 - Quais são as tendências globais do mercado de carbono, especialmente considerando iniciativas como o mecanismo de ajuste de fronteira de carbono (CBAM) da União Europeia?

18 - Quais são as oportunidades e barreiras para pequenas e médias empresas entrarem no mercado de carbono no Brasil? O que pode ser feito para incentivar sua participação?

19 - Como os créditos de carbono seriam precificados no Brasil? O que influenciaria o valor desses créditos no mercado nacional e internacional?

20 - Qual seria a participação do setor privado, assim como do setor público no mercado de carbono brasileiro?

21 - Como as empresas brasileiras poderiam integrar créditos de carbono em suas estratégias ESG (Ambiental, Social e Governança)?

22 - Qual é a participação do setor financeiro no mercado de carbono no Brasil? Como bancos e instituições financeiras estão se envolvendo nesse mercado?

Por fim, diante do fato do Brasil ser um país agrícola e apresentar um grande potencial de reter carbono nessas atividades, seria interessante:

- Estabelecer um panorama nesse sentido, sobre desafios, soluções e tecnologias existentes na produção agroalimentar sustentável dos Sistemas Agrícolas Tropicais.

Pautados na descarbonização, baseado na economia circular, por meio da redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) e aumento do sequestro de carbono (C).

Também deverá ser cumprido pela CONTRATADA, a aplicação de uma Oficina de Capacitação a ser desenvolvida junto aos municípios associados, sendo que o tema da oficina abordará a Contextualização do Mercado de Crédito de Carbono, metodologias de certificação e formas atuação no mercado regulado/voluntário. Essa capacitação será voltada às prefeituras municipais e empresas associadas ao Consórcio PCJ e deverão ter como foco a assessoria dos gestores no incentivo ao planejamento e implementação de técnicas para comercialização de Crédito de Carbono.

O local da capacitação será definido pelo Consórcio PCJ e deverá ocorrer no município de Americana/SP ou em cidade vizinha compreendida no raio de até 100 km. A aplicação deverá durar no mínimo 6 horas. Deverão participar das capacitações representantes das empresas e prefeituras interessadas.

## **7. RELAÇÃO DE PRODUTOS**

Os produtos contratados, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, deverão ser comprovados ao contratante na forma de relatórios enviados por meio digital (e-mail) para o gestor do contrato. A CONTRATADA terá até 5 (cinco) meses para desenvolver as atividades previstas nesse Termos de Referência, com início das ações logo após a emissão da Ordem de Serviço.

Os Produtos referentes aos serviços prestados deste Termos de Referência deverão ser entregues respeitando os prazos e conteúdos a seguir:

- Produto 1: Após 4 meses da assinatura da Ordem de Serviço, contendo:

A - Material contendo Compilado da Fundamentação Legal, Normas e Arcabouço existente sobre o atual estado da arte nacional e internacional do Mercado de Crédito de Carbono e metodologias de certificação e possibilidades do mercado regulado e voluntário, respondendo também as perguntas norteadoras do Item 5.

OBS: Aprovado o Produto 1, realiza-se a liberação do pagamento correspondente a 50% do valor do contrato.

- Produto 2: Até 5 meses da assinatura da Ordem de Serviço, contendo:

B - Aplicação de uma Oficina de Capacitação de no mínimo 6 horas sobre o Mercado de Crédito de Carbono, metodologias de certificação e formas atuação no mercado regulado/voluntário.

Para a Oficina, deverá ser utilizado material base do arcabouço legal e pesquisas elaboradas pela CONTRATADA, apresentado também os registros fotográficos, lista de presença dos municípios participantes.

OBS: Aprovado o Produto 2, realiza-se a liberação do pagamento correspondente a 50% do valor do contrato.

## **8. CRONOGRAMA FÍSICO**

A contratada terá um período de até 5 (cinco) meses após a Ordem de Serviço para concluir o total dos serviços contratados e entrega dos dois Produtos previstos nesse Termos de Referência, mediante valor a ser apresentado em proposta orçamentária e pagamentos realizados conforme entrega dos Produtos previstos no Item 7.

## **9. FORMAS DE PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá enviar a Nota Fiscal/Fatura e o Relatório contendo o respectivo Produto para avaliação e aprovação da contratante. Os pagamentos serão

realizados em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de aprovação dos Relatórios e Produtos entregues.

Os pagamentos serão realizados em 2 (duas) parcelas, correspondentes a 50% do pagamento para entrega do Produto 01 e os outros 50% do pagamento para a entrega do Produto 02, conforme especificado nos Itens 7 e 8.

O desenvolvimento das atividades será acompanhado, avaliado e aprovado por técnicos do Consórcio PCJ e/ou profissionais indicados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá realizar uma reunião prévia com o gestor do contrato, na sede do Consórcio PCJ em Americana/SP ou Piracicaba/SP ou ambiente virtual, para definição das estratégias de ação e dar conhecimento quanto às demandas existentes.

Todos os custos com deslocamento, alimentação, encargos trabalhistas, visitas técnicas de pesquisa, dentre outros, serão de responsabilidade da CONTRATADA, e devem estar previstos no valor do contrato.

## **10. EQUIPE DE TRABALHO**

Para o desenvolvimento das atividades descritas neste Termo de Referência, a empresa CONTRATADA deverá apresentar a composição da sua equipe técnica e, no mínimo, indicar 1 (um) profissional para atuar como Coordenador do Projeto, sendo responsável pela condução de todas as atividades, com curso superior e experiência comprovada em projetos similares.

Para comprovação de experiência na área, a empresa deverá remeter o currículo atualizado, com cópia dos diplomas/certificados, do respectivo profissional Coordenador indicado, para que seja avaliada a experiência do mesmo em planejamento como responsável técnico/coordenador/supervisor de projetos e serviços de consultoria de caráter multidisciplinar na área de meio ambiente.

O profissional indicado para coordenar as atividades técnicas deverá ser o responsável pelos serviços durante toda a execução do contrato, não podendo ser substituído, salvo casos de força maior e, mediante prévia concordância da CONTRATANTE, hipótese em que a empresa CONTRATADA deverá apresentar novo profissional detentor de mesma experiência e igual ou superior qualificação em relação ao anterior, bem como apresentar as demais comprovações necessárias.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA deverá disponibilizar a seus profissionais equipamentos, infraestrutura, manuais, e promover a cobertura de todas e quaisquer despesas decorrentes e necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, tais como: salários, encargos sociais, impostos, alimentação, locomoção, hospedagem etc., ficando a contratante isenta dessas responsabilidades.

A CONTRATADA deverá apresentar declaração da empresa participante do processo de Coleta de Preços instaurada, provisoriamente classificada em primeiro lugar, de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

Por se tratar de serviços específicos e, por prazo determinado, decorrentes de contrato de prestação de serviços, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a contratante.

Americana/SP, maio de 2024.

**Secretaria Executiva**  
**Consórcio PCJ**

## ANEXO - PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede no município de ....., Estado de ....., na Rua ....., nº ....., bairro ....., através deste documento encaminha sua proposta comercial referente a coleta de preços para a contratação de serviço de assessoria técnica especializada para consultoria em pesquisas sobre o atual estado da arte nacional e internacional do Mercado de Crédito de Carbono e metodologias de certificação, e realização de uma Oficina de Capacitação, em apoio ao Programa de Proteção aos Mananciais, conforme Termo de Referência:

Serviço	Descrição	Valor Total (R\$)
Serviço de assessoria técnica especializada de consultoria em pesquisas sobre o atual estado da arte nacional e internacional do Mercado de Crédito de Carbono e metodologias de certificação e suas implicações e aplicações práticas, e realização de uma Oficina de Capacitação Técnica sobre o tema, em apoio ao Programa de Proteção aos Mananciais.		
<b>Valor Total (por extenso):</b>		

### Notas:

- 1) Nos preços acima cotados estão inclusos todos e quaisquer materiais necessários para a execução dos serviços e todos os impostos;
- 2) Os valores apresentados são com base na data desta Proposta de Coleta de Preços e não sofrerão reajustes e deverá observar as determinações do Termo de Referência deste Processo de Contratação;
- 3) A assinatura nesta Proposta Comercial de Coleta de Preços implica aceitação de todos os termos contidos no Termo de Referência que instruiu a contratação;
- 4) A validade desta Proposta Comercial é de 90 (noventa) dias a contar de sua entrega.

.....de.....de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura - Representante/Responsável Legal

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Prazo de envio de Planilha de Proposta Comercial preenchida: 12/06/2024**

**Dúvidas e Envio de Propostas (somente por e-mail): [compras@agua.org.br](mailto:compras@agua.org.br)**

**Documentação Necessária para Contratação (deverá ser apresentada somente pela empresa convocada a ser contratada):**

a). Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b). Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c). Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

d). Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e). Prova de regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (domicílio ou sede da empresa), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;

g). Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de CND trabalhista;

h). Declaração da Licitante que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, sob as penas do artigo 299 do Código Penal;

i ) Apresentar também, documentos comprobatórios da experiência do profissional indicado para atuar nas atividades, conforme especificado no Item 9